

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MARAPENDI

Aluna: Fernanda Drumond Alegria Teixeira

Orientador: Fernando Walcacer

Introdução

À luz da Constituição Federal de 1988 e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) estudamos as alterações da Lei Complementar nº 78/05 na Área de Proteção Ambiental do Parque Natural Municipal de Marapendi. A partir desta análise conseguimos extrair diversas conclusões sobre os impactos decorrentes da referida lei complementar. O estudo não se restringiu apenas aos aspectos formais de tais impactos, posto que procuramos utilizar uma visão multidisciplinar, abrangendo o prisma sociológico, jurídico, político, ambiental e urbanístico dos efeitos em questão.

Objetivos

Os objetivos da pesquisa visam a compreensão da legislação incidente na APA de Marapendi, assim como as razões técnicas, políticas e os efeitos das alterações da Lei nº 78/05 no local. Após este estudo, analisar se a realidade existente nesta área está de acordo com os objetivos do SNUC e da Carta Magna no que concerne à proteção ambiental.

Metodologia

Estudamos detalhadamente o histórico, os objetivos, o contexto político do advento da Carta Magna e da Lei do SNUC, a fim de compreender o real sentido da proteção ambiental tutelada pelo ordenamento jurídico. Ademais, identificamos os deveres e os limites dos poderes do Poder Público nesta questão, em consonância com o aparato legal que lhe dá legitimidade.

Inicialmente, o método empregado no estudo foi o de pesquisa de legislação, cartografia, fauna, flora, atividade humana local entre outras condições específicas aplicadas ao caso concreto da APA de Marapendi. Com este propósito fizemos visitas a alguns órgãos públicos em busca de dados oficiais sobre os temas acima mencionados para embasar o produto final do trabalho.

Assim, constatamos que a preocupação com o meio ambiente faz parte de um processo de transformação e de preponderância de novos valores, tendo em vista as mudanças de paradigma aliadas a evolução da sociedade ao longo dos últimos séculos. Seguindo este padrão o Estado também deve se reestruturar buscando superar a forma burocrática (contaminada pela herança patrimonialista¹) e passar à gerencial, no sentido de melhorar a gestão pública do patrimônio nacional, valorizando os resultados da eficiente proteção de seu acervo ambiental.

A responsabilidade pelo meio ambiente cabe tanto ao setor público como ao setor privado, contudo o primeiro tem o poder-dever de agir e fiscalizar, não se omitindo a observar em sua gestão, os princípios constitucionais que balizam a preservação ambiental para as presente e futuras gerações.

A economia e as questões ambientais formam um binômio muitas vezes indissociável, uma vez que há a crescente demanda por produtos/serviços, porém os recursos naturais não suportam este ritmo de consumo, urgindo maiores restrições à sua utilização ilimitada. O desafio que se apresenta é regular o acesso aos “bens comuns”, de modo a garantir o benefício social e não, somente, dos que lucram. Por isso, a postura estatal deve ser firme, considerando o meio ambiente como prioridade em suas decisões políticas, advindas das pressões exercidas frente os interesses da sociedade. É preciso deixar claro, portanto, a separação entre Estado e mercado, bem como entre administrador/gestor público e político.

O plano diretor da cidade do Rio de Janeiro prevê, como um dos instrumentos básicos da Política Nacional de Meio Ambiente, a criação de Unidades de Conservação. De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000) as áreas protegidas podem ser agrupadas em: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. A Área de Proteção Ambiental, em destaque neste estudo, integra o segundo grupo, que permite a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parte de seus recursos naturais.

Na APA de Marapendi é possível identificar um mosaico, ou seja, uma composição de diversas áreas protegidas. Tal constatação nos permite mencionar a necessidade de propiciar uma gestão integrada, garantindo a participação da população afetada pelas ações executadas nesta área. A Lei complementar nº 78/05 permite modificações que poderão causar significativos impactos ambientais no referido local, posto que admite um padrão de utilização (ex: Eco-resorts) conflitante com os objetivos estabelecidos na Constituição Federal, bem como no SNUC.

Cabe mencionar ainda, a existência de diversos problemas na estrutura de funcionamento desta APA, tais quais a inexistência de Plano de Manejo, de Conselho Gestor (ativo e atuante), de infra-estrutura que comporte e estimule a participação da população na conservação e preservação do local, entre outros.

Conclusões

O estudo teórico proporcionou uma compreensão ampla da questão que se apresenta com o advento da Lei complementar nº 78/05. Ademais, algumas alterações decorrentes desta lei demonstraram um conflito entre os princípios ambientais tutelados pela Constituição Federal e o interesse de particulares em desenvolver, por exemplo, atividades turísticas rentáveis na APA de Marapendi (ex: Eco-resorts).

Constatamos também a omissão de órgãos públicos que deveriam se impor na proteção das unidades de conservação, tendo em vista o poder-dever de atuação e fiscalização do Poder Público.

A inexistência de Plano de Manejo adequado, assim como de Conselho Gestor apontam a falta de perspectivas concretas para a preservação e recuperação a longo prazo de importantes ecossistemas existentes na Área de Proteção Ambiental do Parque Natural Municipal de Marapendi.

Referências

1- FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**: formação do patronato político brasileiro. 3 ed. revista. Rio de Janeiro: Globo, 2001.